

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 2023013.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 008/2023.

PROCESSO nº 2023038964.

**ORGÃO: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO
- PRÓ-SAÚDE.**

Considerando o julgamento do Credenciamento nº 008/2023, **RESOLVE** registrar os credenciados indicados e qualificados neste Termo, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Município de Goiás – TCM/GO - IN nº 00007/2016 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente contratação e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES:

1.1. O Objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços em odontologia, auditoria odontológica, endodontia, radiologia odontológica e ortodontia em atendimento às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

1.2. Os profissionais exercerão as seguintes funções:

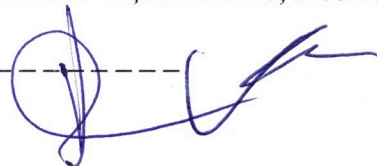
1.2.1. RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA.

1.3. Os serviços serão prestados junto aos usuários, com estrutura, pessoal, insumos e materiais próprios, exceto àqueles que atenderão nas dependências do Órgão, sendo de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão.

1.4. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo paciente, por meio de lista de profissionais e estabelecimentos autorizados para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão, por meio de documento e comunicação oficial e específica.

1.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização oficial emitida pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado e os dados do paciente.

1.6. A eventual mudança de endereço do profissional ou do estabelecimento deverá ser, imediatamente, comunicada ao órgão, que analisará a conveniência de manter os serviços ora credenciados, podendo ser revista as condições do credenciamento ou, até mesmo, descredenciá-



lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do credenciado também será comunicada ao Órgão para avaliação.

1.7. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

1.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **30 (trinta) dias após a solicitação**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena das sanções administrativas indicadas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Este Termo deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio do credenciado, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. O Termo de Credenciamento referente ao **Credenciamento Público nº 008/2023**, terá sua íntegra, após assinado, publicado no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).

2.2.2. O prazo de validade de cada Termo **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no site do município, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

2.3. Se durante a vigência deste Termo for necessária a adequação e/ou alteração dos valores estipulados como pagamentos pelos serviços prestados, caberá ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE convocar os credenciados registrados para aceite ou não, assinando, novamente, o respectivo termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO:

Os atendimentos ocorrerão de acordo com as necessidades do Programa, através de Ordens de Serviço, conforme a demanda dos usuários e conforme os dias e horários de atendimento estipulados pelo Órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento das faturas será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de atendimentos realizados no período anterior, que será conferido e atestado por responsável do Programa, juntamente com os demais documentos indicados no Instrumento Convocatório.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pelo credenciado, através de transferência eletrônica.

4.3. São os credenciados neste Termo:

EMPRESA: PEIXOTO RIBEIRO & GODOI S/S LTDA.
CNPJ: 03.606.222/0001-40.
NOME DO CREDENCIADO: NESSER PEIXOTO RIBEIRO.
CPF: 295.582.201-91.
ATENDIMENTO: RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA.

O valor total estimado para os próximos 12 (doze) meses será de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Termo de credenciamento poderá sofrer alterações, principalmente em relação aos valores que serão pagos e demais disposições, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

5.2. Se ocorrer alteração dos valores a serem pagos pelo Órgão e os credenciados não puderem cumprir o compromisso, o órgão poderá liberar o credenciado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes dos encaminhamentos de atendimentos, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

5.3. O registro do credenciado será cancelado mediante formalização por despacho do órgão, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando o credenciado:

- a) descumprir as condições estipuladas no Instrumento Convocatório e neste Termo;
- b) não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou incompatíveis com o orçamento do Órgão; ou
- d) Sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório.

5.4. O cancelamento do registro do credenciado poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Termo, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

Nos valores a serem pagos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra entre outros, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e àquelas indicadas no Instrumento Convocatório, são obrigações:

8.1.1. DO CREDENCIADO:

- a) Exercer com pontualidade as demandas de atendimento autorizadas pelo Órgão;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Programa, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do Órgão;
- d) Manter todas as condições de regularidade documental exigidas para o credenciamento;
- e) Comunicar ao Programa modificação em seu endereço ou demais informações, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

8.2. DO ÓRGÃO:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o credenciado, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente ao credenciado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo;
- d) Notificar ao credenciado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas;
- f) Prestar ao Órgão todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- g) Manter atualizada as informações e demais especificações deste Termo;
- h) Emitir autorizações dos serviços para sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. O Termo de credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1. Pelo Programa, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. O credenciado não cumprir as obrigações assumidas;

9.1.1.2. O credenciado não assinar o Termo equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Programa;

9.1.1.3. O credenciado der causa a rescisão administrativa deste Termo;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado ou incompatível com o orçamento do Órgão;

- 9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Programa;
9.1.1.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pelo credenciado.

9.1.2. Pelo credenciado quando:

9.1.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.2. A solicitação do credenciado para cancelamento do registro deverá ocorrer antes da emissão dos pedidos de atendimento.

9.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas enseja a rescisão do objeto deste Termo, unilateralmente pelo Programa, ou bilateralmente, com as consequências indicadas no Instrumento Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.4. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Programa, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao credenciado, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Instrumento Convocatório, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4.1. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do registro, será feita por correspondência eletrônica nos meios informados pelo credenciado no momento do credenciamento.

9.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível os meios indicados acima, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O credenciado que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao cadastro de profissionais e unidades de saúde da administração municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de contratar com o poder público municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "b" acima;
- e) Rescisão contratual;
- f) As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

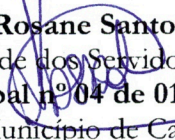
10.4. O credenciado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.


10.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar este Termo, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Programa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo o Órgão aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Catalão, 01 de dezembro de 2023.


Karla Rosane Santos Rabelo.
Gestora do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.


PEIXOTO RIBEIRO & GODOI S/S LTDA.
CNPJ: 03.606.222/0001-40.
Nesser Peixoto Ribeiro.
CPF: 295.582.201-91.